



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1979 de 24 de Janeiro de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.531, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Mariana autorizado a conceder auxílio alimentação aos Servidores Públicos, efetivos e comissionados na forma desta Lei.

Art. 2º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição do servidor, possuindo do caráter indenizatório, sendo-lhe pago diretamente em conta.

§ 1º. O auxílio alimentação será pago durante o período do gozo de férias regulamentares.

Art. 3º. O auxílio alimentação será pago aos servidores efetivos e nomeados do Poder Legislativo no valor de R\$ 556,54 (quinhentos e cinquenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos), depositados diretamente em conta do servidor na mesma data folha de pagamento.

Art. 4º. O auxílio alimentação não integrará, para nenhum efeito, a remuneração do servidor e não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salário *in natura*;

IV - Acumulável com outros de espécie semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

V - Computado para os cálculos do decimo terceiro salário, do terço de férias, de adicionais, gratificações ou quaisquer outros benefícios;

VI - Pago durante licenças, afastamentos ou ausências, ainda que previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, com exceção das férias regulamentares.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogando o art. 2º da Lei 3.390, de 29 de janeiro de 2021 no que se refere ao auxílio alimentação dos servidores do Legislativo Municipal.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de janeiro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.532, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão do terço constitucional de férias aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal em pleno exercício de suas funções e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o abono de um terço de férias constitucionais aos Agentes Políticos em exercício de seus mandados, na conformidade de seus subsídios já estabelecidos em lei.

Art. 2º. São considerados Agentes Políticos Municipais para as finalidades desta Lei os vereadores em pleno exercício de seus cargos.

Art. 3º. Alcançam, aos Agentes Políticos Municipais, as disposições do art. 39, § 3º, da Constituição Federal da República, no que se refere ao adicional de 1/3 de seus subsídios como abono de férias anuais.

Art. 4º. Na forma da Lei, os Agentes Políticos do Legislativo Municipal farão jus à percepção do abono do terço constitucional de férias, no curso da legislatura, considerando período aquisitivo na proporcionalidade dos meses trabalhados, não se estendendo aos agentes licenciados ou afastados por qualquer motivo.

Art. 5º. As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de janeiro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.533, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“Concede recomposição aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O padrão de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Mariana, sendo cargos em comissão ou de provimento efetivo, será acrescido em recomposição no índice de 16,34% (dezesseis, trinta e quatro por cento) aos valores praticados desde janeiro de 2021, na conformidade com o índice acumulado do IPCA.

Parágrafo único. Estão excluídos da presente os servidores contratados por excepcional interesse público, em virtude de possuírem regramento próprio.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de janeiro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício